

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento, Adjunto do Ministro da Administração Interna e da Saúde

### Despacho n.º 4005/2013

A comparticipação às farmácias, por parte dos sistemas de assistência na doença da Guarda Nacional Republicana (GNR) e da Polícia de Segurança Pública (PSP), adiante designados como “subsistemas”, passa a constituir encargo do Serviço Nacional de Saúde (SNS), no cumprimento do previsto no n.º 1 do artigo 151.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2013, e de acordo com os normativos do presente despacho.

Assim:

1. O pagamento das comparticipações do Estado na compra de medicamentos dispensados a beneficiários dos subsistemas de saúde passa a ser encargo do SNS, a partir do dia 1 de abril de 2013.

2. Excluem-se do previsto no número anterior todas as situações em que a comparticipação é superior à praticada no SNS, caso em que a responsabilidade pelo pagamento adicional, acima da comparticipação normal do SNS, permanece na Força de Segurança respetiva.

3. Excluem-se também do previsto no n.º 1 as comparticipações de medicamentos dispensados por entidades integradas nos Ministérios da Defesa Nacional (MDN) e da Administração Interna (MAI) e os medicamentos dispensados por farmácias localizadas nas Regiões Autónomas, ainda que receitados por médicos do SNS.

4. No cumprimento do previsto no n.º 5 do artigo 151.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, durante o ano de 2013, a contrapartida financeira a pagar pelos subsistemas é transferida para a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.) nos montantes e prazos especificados no Quadro Anexo, o qual faz parte integrante do presente despacho.

5. A responsabilidade pelo pagamento de dívidas contraídas antes da data referida no n.º 1 do presente despacho é da responsabilidade dos subsistemas.

6. Os beneficiários dos subsistemas são obrigatoriamente identificados no ato da dispensa dos medicamentos mediante apresentação de cartão válido de beneficiário dos subsistemas.

7. Em novembro de 2013, a contrapartida financeira a que se refere o n.º 4 é reavaliada e corrigida em função da despesa efetiva em que o SNS incorreu no âmbito do presente despacho.

8. Até julho de 2013, devem os subsistemas e a ACSS, I. P. prosseguir os trabalhos necessários à execução cabal do previsto no n.º 2 do artigo 151.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

4 de março de 2013. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Luis Filipe Bruno da Costa de Moraes Sarmento*. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, *Juvenal Silva Peneda*. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

### QUADRO ANEXO

#### Transferências para a ACSS, I.P.

(a que se refere o n.º 4)

Data Limite Mensal	Valor da Transferência
8 de abril de 2013 . . . . .	4.506.668,00
8 de setembro de 2013 . . . . .	4.506.668,00
<b>TOTAL . . . . .</b>	<b>9.013.336,00</b>

206821807

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

### Despacho n.º 4006/2013

A sociedade comercial *TEKEVER ASDS, Lda.*, com sede na Rua Lezíria, 1, 2510-080 Óbidos, requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da Lei 49/2009, de 5 de agosto, o acesso ao exercício da atividade de comércio

e indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa e a autorização para registar o novo objeto social.

O projeto de objeto social proposto pela empresa está em conformidade com o previsto na Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, na medida em que inclui o comércio e a indústria de bens e tecnologias militares na sua atividade.

A sociedade *TEKEVER ASDS, Lda.*, cumpre os requisitos cumulativos para o pedido de licença para autorização do exercício das atividades pretendidas, previstos no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto.

Assim, tendo em consideração o conteúdo da Informação n.º 142, da Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, de 26 de fevereiro de 2013, que afirma encontrarem-se reunidas todas as condições para a concessão da autorização pretendida, autorizo, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto a empresa *TEKEVER ASDS, Lda.*, a incluir no seu objeto social, que a seguir se transcreve, a atividade de comércio e indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa:

“Desenvolvimento e Comercialização de Sistemas, Serviços e Produtos em Aeronáutica, Espaço, Segurança e Defesa. Desenvolvimento e comercialização de tecnologias, sistemas e produtos militares”.

5 de março de 2013. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

206817911

## Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

### Despacho (extrato) n.º 4007/2013

Nos termos do artigo 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, por deliberação do Conselho Diretivo de 7 de fevereiro de 2013, foi autorizada a mobilidade interna, na modalidade intercarreiras, da trabalhadora Ana Maria Simões Santos, da carreira/categoria de assistente operacional, para o desempenho de funções na carreira/categoria de assistente técnico, mantendo a remuneração auferida na categoria de origem, correspondente à 5.ª posição remuneratória, nível 5, em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, mantida em vigor pelo n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2012, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2013.

11 de março de 2013. — O Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Fernando Caetano*.

206818138

### Despacho (extrato) n.º 4008/2013

Nos termos do artigo 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, por deliberação do Conselho Diretivo de 7 de fevereiro de 2013, foi autorizada a mobilidade interna, na modalidade intercarreiras, da trabalhadora Isabel Cristina Gaspar de Oliveira Gomes, da carreira/categoria de assistente operacional, para o desempenho de funções na carreira/categoria de assistente técnico, mantendo a remuneração auferida na categoria de origem, correspondente à 7.ª posição remuneratória, nível 7, em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 24.º da lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, mantida em vigor pelo n.º 1 do artigo 35.º da lei n.º 64-B/2012, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2013.

12 de março de 2013. — O Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Fernando Caetano*.

206822358

### Despacho (extrato) n.º 4009/2013

Nos termos do artigo 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, por deliberação do Conselho Diretivo de 7 de fevereiro de 2013, foi autorizada a mobilidade interna, na modalidade intercarreiras, da trabalhadora Liseta Lopes Pereira, da carreira/categoria de assistente operacional, para o desempenho de funções na carreira/categoria de assistente técnico, mantendo a remuneração auferida na categoria de origem, correspondente à 7.ª posição remuneratória, nível 7, em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, mantida em vigor pelo n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2012, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2013.

12 de março de 2013. — O Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Fernando Caetano*.

206822309